
ATA DA 596ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

1 Ao vigésimo sexto dia do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro às nove horas e quinze
2 minutos, estiveram reunidos na sede do Coren-CE, sito à Rua Coronel Jucá, nº. 294 – Bairro
3 Meireles; Dra. Natana Cristina Pacheco Sousa – Presidente; Dra. Natalia Régia Farias da Silva
4 – Primeira-Tesoureira, Sra. Giovanna Silva de Araújo Oliveira- Segunda-Tesoureira; Dr.
5 Alexsandro Batista de Alencar- Conselheiro Efetivo; Sr. Wesley Soares Ramos- Conselheiro
6 Efetivo e Dra. Stela Mara Brito da Costa- Conselheira Suplente efetivada em razão da ausência
7 justificada do Vice-Presidente Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho. Estiveram presentes, de
8 forma on-line, utilizando a plataforma Google Meet, Dra. Sandra Valesca Vasconcelos Fava-
9 Primeira-Secretária, Dr. Cleano Costa Figueredo da Silva – Conselheiro Efetivo, e Dra. Isabelita
10 de Luna Batista Rulim – Segunda-Secretária. A Presidente justificou a ausência do Vice-
11 Presidente, Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho, por motivos pessoais. A Presidente fez as
12 saudações iniciais, verificando a existência de quórum, dando início à Ordem do Dia,
13 conforme pauta. **Item 01. Informes.** A Presidente facultou a palavra, não havendo inscritos,
14 a Presidente deu seguimento a pauta. **Item 02.** Ata da 595ª Reunião Ordinária de Plenário,
15 realizada em 29 de julho de 2024. Assunto: Para leitura e aprovação. A Presidente realizou a
16 leitura da ata em pauta. Aprovado por unanimidade. **Item 03.** Processo Ético nº. 015/2023.
17 Parecer Conclusivo nº.09/2024. Conselheira Relatora: Dra. Sandra Valesca Vasconcelos Fava,
18 COREN/CE nº. 62437-ENF. Denunciante: C. e L. M. S. LTDA. Denunciada: Dra. D. M. S. d. C,
19 Coren-CE nº.XXXXXX-ENF. Assunto: Julgamento final do Processo Ético nº.015/2023, que
20 trata sobre posicionamento antiético e negligência no ofício. A Presidente designou a
21 Conselheira Dra. Natália Régia para realizar o pregão das partes. A Conselheira designada
22 apresentou ao Plenário a Dra. D. M. S. d. C; Coren-CE nº.XXXXXX-ENF parte denunciada do
23 processo. A Presidente informou que as partes foram devidamente convocadas como consta



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 596ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

24 no autos do processo o recebimento da intimação via correios. A detentora da palavra
25 explanou que o rito do julgamento segue o que preceitua a Resolução Cofen nº.706/2022, ao
26 tempo que passou a palavra a conselheira relatora para leitura do parecer. A Conselheira
27 Parecerista realizou a leitura do parecer, informando o teor da denúncia e apresentando
28 breve síntese dos fatos. Realizada a leitura da parte expositiva, a palavra foi concedida a
29 denunciada para realizar sustentação oral, no prazo de dez minutos, conforme Resolução
30 Cofen nº.706/2022. Dra. D. iniciou sua defesa informando que antes de iniciar o processo no
31 Coren já tinha entrado com uma ação trabalhista contra a clínica. Devido a isso, começou a
32 sofrer perseguição por parte da clínica. A denunciada informou ainda que a clínica já atuava
33 na irregularidade, com apenas técnico de enfermagem trabalhando sem supervisão do
34 Enfermeiro, e que a recepção dos materiais era realizada pela auxiliar de laboratório, visto
35 que Dra. D. encerrava seu expediente às 15h. A Dra. D. destacou que as estagiárias não eram
36 suas amigas íntimas e que apenas estavam colaborando por necessidade de realizar o estágio
37 supervisionado. Em função disso, Dra. D. solicitou às estagiárias que realizassem um relatório
38 dos materiais que havia em estoque. No entanto, ao verificar o trabalho das estagiárias,
39 observou um frasco que não era de rotina e questionou-as sobre o mesmo. As estagiárias
40 informaram que o frasco, foi utilizado para colocar o ácido, onde verificou de imediato qual
41 seria o ácido e viu que seria ácido para. Dra. D. comunicou imediatamente a troca do ácido
42 à gerencia que apenas solicitou que o ocorrido fosse abafado, mas tinha sido realizado a
43 prevenção ginecológica nas estagiárias que posteriormente solicitaram informações sobre
44 como a clínica iria proceder em relação ao ocorrido. As estagiárias entraram em contato com
45 o gerente, que informou à Dra. D. que ela deveria arcar com o pagamento dos exames das

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 596ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

46 estagiárias. No entanto, Dra. D. alegou não ter condições de pagar pelo dois procedimentos.
47 Acordou-se entre a Enfermeira D. e o gerente que ambos arcariam com os custos. As
48 estagiárias, por sua vez, solicitaram realização os exames novamente para garantir que tudo
49 estivesse em ordem. A Dra. D. entrou em contato com o gerente, informando que ainda
50 estava pagando o primeiro exame e que não tinha condições de realizar o pagamento
51 novamente. Diante disso, as estagiárias ficaram insatisfeitas e ajuizaram uma ação contra a
52 clínica. A palavra retornou a conselheira relatora para leitura do voto. A Dra. Sandra Valesca
53 realizou a leitura do voto que pugna pela absolvição e arquivamento do Processo ético
54 nº.015/2023, por não ser possível comprovar que o dano foi decorrente de imperícia,
55 negligência ou imprudência por parte da Enfermeira. A Presidente colocou a matéria em
56 discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
57 unanimidade. **Item 04.** Processo Ético nº. 001/2024. Parecer Conclusivo nº.10/2024.
58 Conselheira Relatora: Dra. Stela Mara Brito da Costa, COREN/CE nº. 160083-AE e 484632-
59 ENF. Denunciante: Ex Officio. Denunciada: Dra. T. M. M. C, Coren-CE nº.XXXXXX-ENF. Assunto:
60 Julgamento final do Processo Ético nº.001/2024, que trata sobre não atendimento às
61 notificações a Fiscalização do Regional. A Presidente informou aos presentes que a
62 denunciada irá participar do julgamento por vídeo conferência, conforme Resolução Cofen
63 nº.706/2022. Logo após, a Presidente autorizou a entrada na sala de reunião, pela plataforma
64 Google Meet, da denunciada Dra. T. M. C. C; Coren-CE nº.XXXXXX-ENF, iniciando a gravação.
65 A detentora da palavra explanou que o rito do julgamento segue o que preceitua a Resolução
66 Cofen nº.706/2022, ao tempo que passou a palavra a conselheira relatora para leitura do
67 parecer. A Conselheira Parecerista realizou a leitura do parecer, informando o teor da

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 596ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

68 denúncia e apresentando breve síntese dos fatos. Realizada a leitura da parte expositiva, a
69 palavra foi concedida a denunciada para realizar sustentação oral, no prazo de dez minutos,
70 conforme Resolução Cofen nº.706/2022. Dra. T. iniciou sua defesa informando que
71 realmente não cumpriu com os prazos das notificações e que no período do ocorrido a
72 mesma estava passando por problemas pessoais e depressivos. Dra. T. salienta ainda, que
73 quando realizou os envios das documentações solicitadas já tinha extrapolado o prazo para
74 envio. A palavra retornou a conselheira relatora para leitura do voto. A Dra. Stela Mara
75 realizou a leitura do voto que pugna pela penalidade de advertência verbal e multa
76 equivalente a 02 (duas) anuidades da respectiva categoria, por descumprimentos dos artigos
77 24,26,30,31 e 61 da Resolução Cofen nº.564/2017. A Presidente colocou a matéria em
78 discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
79 unanimidade a penalidade de advertência verbal e multa equivalente a 02 anuidades da
80 respectiva categoria. **Item 05.** Processo Administrativo nº. 295/2024. Conselheiro
81 Parecerista: Sr. Wesley Soares Ramos. Parecer de Reabilitação nº. 05/2024. Requerente: Sra.
82 M. d. S. S – XXXXXX-TE. Assunto: Pedido de Reabilitação. A Presidente solicitou que o
83 Conselheiro parecerista realizasse a leitura do parecer no qual pugna pelo o DEFERIMENTO
84 da reabilitação profissional, haja vista a profissional Sra. M. d. S. S; Coren-CE XXXXXX-TE não
85 responder por mais nenhum processo ético-disciplinar e por já haver decorrido o prazo
86 estabelecido na Resolução COFEN nº. 706/2022. A Presidente colocou a matéria em
87 discussão, não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
88 unanimidade o parecer em pauta. **Item 06.** Processo Administrativo nº. 417/2024. Parecer
89 de Reabilitação nº. 06/2024. Conselheiro Parecerista: Dr. Wesley Soares Ramos. Requerente:

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 596ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

90 Sra. H. R. A – XXXXXX-AE. Assunto: Pedido de Reabilitação. A Presidente solicitou que o
91 Conselheiro parecerista realizasse a leitura do parecer no qual pugna pelo o DEFERIMENTO
92 da reabilitação profissional, haja vista a profissional Sra. H. R. A; Coren-CE XXXXXX -AE não
93 responder por mais nenhum processo ético-disciplinar por já haver decorrido o prazo
94 estabelecido na Resolução COFEN nº. 706/2022. A Presidente colocou a matéria em
95 discussão, não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
96 unanimidade o parecer em pauta. **Item 07.** Processo Administrativo nº. 601/2024. Parecer
97 CTAS nº. 011/2024. Interessada: H. C. C. d. L. Assunto: Solicitação de parecer sobre tracionar
98 para mais ou para menos tubos orotraqueias por Enfermeiros e o ato de extubar o paciente,
99 ambos na ausência de médico beira leito. A Presidente solicitou que o Conselheira Dra.
100 Natália Régia realizasse a leitura do parecer, após a leitura. A Conselheira Primeira-Secretária
101 fez o uso da palavra, na qual solicitou vistas do processo. Tendo sido concedido pela a
102 Presidente. **Item 08.** Processo Administrativo nº. 543/2024. Parecer de Conselheiro nº.
103 09/2024. Conselheiro Parecerista: Dr. Alexsandro Batista de Alencar. Interessada:: Sra. T. R.
104 C. L. Assunto: Solicitação de parecer sobre a obrigatoriedade de prescrição médica para
105 contenção mecânica de pacientes em situações de risco. A Presidente solicitou que o
106 Conselheiro parecerista realizasse a leitura do parecer , realizado a leitura. A Presidente
107 colocou a matéria em discussão, não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em
108 votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta. **Item 09.** Processo Administrativo
109 nº. 670/202. Parecer de Conselheiro nº.07/2024. Conselheiro Parecerista: Sr. Wesley Soares
110 Ramos, Coren-CE nº.1217849-TE. Requerente: E. C. P. Assunto: Para aprovação do Plenário
111 Parecer Técnico sobre a prática da psicanálise pelo enfermeiro no âmbito dos consultórios de

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 596ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

112 Enfermagem. A Presidente passou a palavra ao conselheiro parecerista para leitura do
113 parecer. Aprovado por unanimidade. **Item 10.** Processo Administrativo nº. 265/2024. Parecer
114 Técnico nº. 010/2024. Conselheiro Parecerista: Dr. Francisco Thiago Santos Salmito.
115 Requerente: Sigiloso. Assunto: Para aprovação do Plenário parecer técnico que trata sobre as
116 atribuições do técnico de enfermagem em relação à limpeza de sala cirúrgica. A Presidente
117 designou o Conselheiro Dr. Wesley Soares Ramos para realizar a leitura do parecer em pauta.
118 Após leitura, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade. **Item**
119 **11.** Processo Administrativo nº. 734/2024. Assunto: Contratação de empresa especializada
120 na prestação de serviços de terceirização de vigilância armada/desarmada para a Sede do
121 Regional. A Presidente informou que o Regional tem contrato com a Empresa Acesso
122 Segurança, porém a contratada não está cumprindo com as obrigações, como atraso de
123 salário, alimentação, depósito do FGTS, sendo necessário, portanto, a abertura de processo
124 licitatório para contratação de nova empresa que preste o serviço de vigilância
125 armada/desarmada. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a
126 Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade, devendo ser
127 encaminhado à Comissão Permanente de Licitação. **Item 12.** Processo Administrativo nº.
128 698/2024. Parecer Jurídico nº.396/2024 Assunto: Abertura de Processo de convênio para
129 estágio curricular entre Coren-CE e a Faculdade Van Gogh-FVG. A Presidente colocou a
130 matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação.
131 Aprovado por unanimidade. **Item 13.** Processo Administrativo nº. 740/2024. Assunto:
132 Prorrogação do contrato nº.21/2023 – firmado entre Coren/CE e a Empresa Omnicentral
133 Tecnologia LTDA. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 596ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

134 Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade. **Item 14.** Processo
135 Administrativo nº. 747/2024. Assunto: Abertura de processo para contratação de
136 fornecimento de água mineral para a Subseção Cariri. A Presidente colocou a matéria em
137 discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
138 unanimidade. **Item 15.** Processo Administrativo nº. 744/2024. Assunto: Prorrogação do
139 contrato nº.274/2020 firmado entre Coren-CE e a Companhia Energética do Ceará- ENEL. A
140 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a
141 matéria em votação. Aprovado por unanimidade. **Item 16.** Processo Administrativo nº.
142 736/2024. Assunto: Abertura de processo para contratação de fornecimento de água mineral
143 para a Subseção Noroeste. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo
144 inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade. **Item 17.**
145 Ofício D.P.E nº. 042/2024. Assuntos: Para aprovação da Plenária do Coren-CE, homologação
146 da ata de designação dos membros da Comissão de Ética da Casa de Cuidados do Ceará,
147 localizado em Fortaleza/CE. Homologado por unanimidade. **Item 18.** Ofício D.P.E nº.
148 044/2024. Assuntos: Para aprovação da Plenária do Coren-CE, homologação da ata de
149 designação dos membros da Comissão de Ética do Hospital e Maternidade Santa Terezinha,
150 localizado em Caucaia/CE. Homologado por unanimidade. **Item 19.** Processo Administrativo
151 nº.068/2024. Assuntos: Para aprovação da Plenária do Coren-CE, Para homologação do
152 Plenário os cancelamentos de inscrições realizados em julho de 2024, que totalizaram
153 sessenta e quatro cancelamentos. Homologado por unanimidade. **Item 20.** Processo
154 Administrativo nº. 069/2024. Assunto: Para homologação do Plenário a relação de inscrições
155 dos profissionais período de 19 de julho a 20 agosto de 2024. (total: 892). Homologado por

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 596ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

156 unanimidade. **Item 21.** Processo Administrativo nº. 824/2023. Parecer Jurídico nº. 435/2024.
157 Requerente: Sra. R. F. D – XXXXXX-TE. Assunto: Restituição de parcela de crédito tributário
158 pago em duplicidade. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys
159 Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da
160 palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, nos
161 termos dos arts. 2º e 3º, da Resolução do COFEN nº 586/2018 c/c art. 165, do CTN e demais
162 dispositivos aqui elencados, no montante equivalente a R\$ 95,07 (noventa e cinco reais e sete
163 centavos), sendo esse valor referente ao crédito tributário alusivo a terceira parcela da
164 anuidade 2023, paga em duplicidade. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não
165 havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o
166 parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 22.** Processo
167 Administrativo nº. 534/2024. Parecer Jurídico nº. 404/2024. Requerente: Dra. D. D. M. M –
168 XXXXXX-ENF. Assunto: Restituição de parcela de crédito tributário pago em duplicidade. A
169 Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a
170 leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura
171 do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, nos termos dos arts. 2º e 3º,
172 da Resolução do COFEN nº. 586/2018 c/c art. 165, do CTN e demais dispositivos aqui
173 elencados, no montante equivalente a R\$ 82,87 (oitenta e dois reais e oitenta e sete
174 centavos), sendo esse valor referente ao crédito tributário alusivo a quarta parcela da
175 anuidade 2024, paga em duplicidade. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não
176 havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o
177 parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 23.** Processo

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 596ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

178 Administrativo nº. 552/2024. Parecer Jurídico nº. 405/2024. Requerente: Sra. M. A. B. d. C –
 179 XXXXXX-TE. Assunto: Restituição de anuidade. Boleto pago em nome de terceiro A
 180 Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a
 181 leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura
 182 do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, nos termos do art. 3º, da
 183 Resolução COFEN nº. 586/2018 c/c art. 165, do CTN, bem como nas demais normas
 184 regulamentadoras aqui citadas, alusivo à restituição do crédito tributário referente a
 185 anuidade 2024, pago indevidamente pela requerente em nome da profissional M. J. D. S. M,
 186 Coren-CE nº.XXXXXX-TE, que soma a monta de R\$ 235,75 (duzentos e trinta e cinco reais e
 187 setenta e cinco centavos). A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo
 188 inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer
 189 em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 24.** Processo
 190 Administrativo nº. 636/2024. Parecer Jurídico nº. 414/2024. Requerente: Sra. A. L. E. C–
 191 XXXXXX-ENF. Assunto: Restituição de parcela da anuidade 2024. Boleto pago em nome de
 192 terceiro. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista,
 193 realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra
 194 realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, nos termos
 195 do art. 3º, da Resolução COFEN nº. 586/2018 c/c art. 165, do CTN, bem como nas demais
 196 normas regulamentadoras aqui citadas, alusivo à restituição do crédito tributário referente a
 197 1º parcela da anuidade 2024, pago indevidamente pelo requerente em nome da profissional
 198 A. C. A. D. S. B, COREN-CE nº. XXXXXXXX-TE, que soma a monta de R\$ 93,50 (noventa e três
 199 reais e cinquenta centavos). A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 596ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

200 inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer
201 em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 25.** Processo
202 Administrativo nº. 624/2024. Parecer Jurídico nº. 416/2024. Requerente: Sra. M. d. S. C. d. S
203 – XXXXXX-TE. Assunto: Restituição da anuidade 2024. Boleto pago em nome de terceiro. A
204 Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a
205 leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura
206 do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, nos termos do art. 3º, da
207 Resolução COFEN nº. 586/2018 c/c art. 165, do CTN, bem como nas demais normas
208 regulamentadoras aqui citadas, alusivo à restituição do crédito tributário referente a
209 anuidade 2024, pago indevidamente pelo requerente em nome da profissional M. S. S. D. V,
210 COREN-CE nº. XXXXXX-TE, que soma a monta de R\$ 261,95 (duzentos e sessenta e um reais e
211 noventa e cinco centavos). A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo
212 inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer
213 em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 26.** Processo
214 Administrativo nº. 664/2024. Parecer Jurídico nº. 425/2024. Requerente: Sra. A. M. M. F –
215 XXXXXX-TE e XXXXXX-ENF. Assunto: Restituição proporcional de anuidade 2024 (categoria
216 de menor nível de formação). A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor
217 Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso
218 da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito,
219 no sentido de restituir proporcionalmente a anuidade 2024 paga da categoria de menor nível
220 de formação, ante a existência de inscrição em categoria de maior nível de formação, cujo
221 valor a ser restituído soma a monta de R\$ 174,93 (cento e setenta e quatro reais e noventa e

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 596ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

222 três centavos). A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a
223 Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta,
224 devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 27** . Processo Administrativo
225 nº. 647/2024. Parecer Jurídico nº. 439/2024. Requerente: Sra. V. R. d. S – XXXXXX-AE e
226 XXXXXX-TE. Assunto: Restituição integral de anuidade 2023 (categoria de menor nível de
227 formação). A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista,
228 realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra
229 realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, no sentido
230 de restituir integralmente a anuidade 2023 paga da categoria de menor nível de formação,
231 ante a existência de inscrição regular em categoria de maior nível de formação, cujo valor a
232 ser restituído soma a monta de R\$ 216,90 (duzentos e dezesseis reais e noventa centavos). A
233 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a
234 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
235 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 28**. Processo Administrativo nº. 608/2024.
236 Parecer Jurídico nº. 412/2024. Requerente: Sra. M. J. C. d. F – XXXXXX-AE e XXXXXX-TE.
237 Assunto: Restituição proporcional de anuidade 2024 (categoria de menor nível de formação).
238 A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a
239 leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura
240 do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, no sentido de restituir
241 proporcionalmente a anuidade 2024 paga da categoria de menor nível de formação, ante a
242 existência de inscrição em categoria de maior nível de formação, cujo valor a ser restituído
243 soma a monta de R\$ 123,52 (cento e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos). A

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 596ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

244 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a
245 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
246 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 29.** Processo Administrativo nº. 607/2024.
247 Parecer Jurídico nº. 411/2024. Requerente: Sra. R. A. R – XXXXXX-AE e XXXXXX-TE. Assunto:
248 Restituição proporcional de anuidade 2024 (categoria de menor nível de formação). A
249 Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a
250 leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura
251 do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, no sentido de restituir
252 proporcionalmente a anuidade 2024 paga da categoria de menor nível de formação, ante a
253 existência de inscrição em categoria de maior nível de formação, cujo valor a ser restituído
254 soma a monta de R\$ 125,47 (cento e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos). A
255 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a
256 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
257 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 30.** Processo Administrativo nº. 606/2024.
258 Parecer Jurídico nº. 410/2024. Requerente: Sra. M. G. d. S. G – XXXXXX-TE e XXXXXX-ENF.
259 Assunto: Restituição proporcional de anuidade 2024 (categoria de menor nível de formação).
260 A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a
261 leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura
262 do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, no sentido de restituir
263 proporcionalmente a anuidade 2024 paga da categoria de menor nível de formação, ante a
264 existência de inscrição em categoria de maior nível de formação, cujo valor a ser restituído
265 soma a monta de R\$ 139,60 (cento e trinta e nove reais e sessenta centavos). A Presidente

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 596ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

266 colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em
267 votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta
268 oficial à requerente. **Item 31.** Processo Administrativo nº. 605/2024. Parecer Jurídico nº.
269 409/2024. Requerente: Sra. M. d. F. J. d. S – XXXXXX-AE e XXXXXX-TE. Assunto: Restituição
270 proporcional de anuidade 2024 (categoria de menor nível de formação). A Presidente
271 solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e
272 explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do
273 parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, no sentido de restituir
274 proporcionalmente a anuidade 2024 paga da categoria de menor nível de formação, ante a
275 existência de inscrição em categoria de maior nível de formação, cujo valor a ser restituído
276 soma a monta de R\$ 141,48 (cento e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos). A
277 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a
278 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
279 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 32.** Processo Administrativo nº. 604/2024.
280 Parecer Jurídico nº. 408/2024. Requerente: Sra. M. E. d. P. L. A – XXXXXX-AE e XXXXXX-TE.
281 Assunto: Restituição proporcional de anuidade 2024 (categoria de menor nível de formação).
282 A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a
283 leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura
284 do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, no sentido de restituir
285 proporcionalmente a anuidade 2024 paga da categoria de menor nível de formação, ante a
286 existência de inscrição em categoria de maior nível de formação, cujo valor a ser restituído
287 soma a monta de R\$ 144,11 (cento e quarenta e quatro reais e onze centavos). A Presidente

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 596ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

288 colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em
289 votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta
290 oficial à requerente. **Item 33.** Processo Administrativo nº. 729/2024. Parecer Jurídico nº.
291 454/2024. Requerente: Sra. A. V. S. D. D – XXXXXX-TE. Assunto: Extinção de crédito tributário
292 por Prescrição e decadência. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor
293 Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso
294 da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito,
295 referente a exclusão do crédito tributário alusivo as anuidades dos anos 2010, 2013 a 2018,
296 da seguinte forma: a. Quanto a anuidade do ano 2010, opina-se pela sua exclusão ante a
297 incidência do instituto da prescrição, nos termos do art. 174, do CTN; b. Quanto as anuidades
298 dos anos 2013 a 2018, opina-se pelas suas exclusões ante a incidência do instituto da
299 decadência, nos termos do art. 173, I, do CTN. A Presidente colocou a matéria em discussão.
300 Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
301 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente.
302 **Item 34.** Processo Administrativo nº. 708/2024. Parecer Jurídico nº. 436/2024. Requerente:
303 Sra. M. D. d. C – XXXXXX-TE. Assunto: Extinção de crédito tributário. Decadência. A Presidente
304 solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e
305 explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do
306 parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, referente a extinção do crédito
307 tributário por decadência no tocante as anuidades dos anos 2014 e 2015, nos termos dos
308 artigos 142, 156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais
309 aplicáveis. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 596ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

310 colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
311 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 35.** Processo Administrativo nº. 691/2024.
312 Parecer Jurídico nº. 430/2024. Requerente: Sra. A. R. V. d. S – XXXXXX-AE e XXXXXX-TE.
313 Assunto: Extinção de crédito tributário por decadência. A Presidente solicitou que o
314 Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer
315 em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna
316 pelo DEFERIMENTO do pleito, referente a exclusão do crédito tributário alusivo as anuidades
317 dos anos 2010 a 2017, da seguinte forma: a. Quanto as anuidades dos anos 2010, 2011 e 2013
318 a 2017, nas categorias de Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem, opina-se pela
319 sua exclusão ante a incidência do instituto da prescrição, nos termos do art. 174, do CTN; b.
320 Quanto a anuidade do ano 2012, opina-se pela sua exclusão ante a incidência do instituto da
321 decadência, nos termos do art. 173, I, do CTN. A Presidente colocou a matéria em discussão.
322 Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
323 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente.
324 **Item 36.** Processo Administrativo nº. 692/2024. Parecer Jurídico nº. 429/2024. Requerente:
325 Sra. K. K. H. F – XXXXXX-TE. Assunto: Extinção de crédito tributário. Prescrição. Protesto. A
326 Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a
327 leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura
328 do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, referente a prescrição do
329 crédito tributário no tocante as anuidades dos anos 2010 e 2011, nos termos dos artigos 142,
330 156, V e 174, do Código tributário Nacional. Considerando que as anuidades tratadas no
331 presente parecer referentes aos anos 2010 e 2011 (CDA nº 4919/2015) estão sob protesto

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 596ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

332 extrajudicial, na forma da Lei nº 9.492/97, opina-se pelo DEFERIMENTO da emissão da carta
333 de anuência (ou da autorização de cancelamento, conforme o caso) devendo, entretanto,
334 caso subsistam custas cartorárias a pagar, serem arcadas pelo(a) requerente, ocasião em que
335 deverão ser devidamente pagas diretamente junto ao CARTÓRIO de OFÍCIO E NOTAS. A
336 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a
337 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
338 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 37.** Processo Administrativo nº. 690/2024.
339 Parecer Jurídico nº. 428/2024. Requerente: Sra. M. L. R. d. S – 593314-TE. Assunto: Extinção
340 de crédito tributário por decadência. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr.
341 João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador
342 em uso da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do
343 pleito, alusivo as anuidades dos anos 2012 (pago a menor) a 2015, ante a incidência do
344 instituto da decadência a recair sobre elas, nos termos do art. 173, I, do CTN. A Presidente
345 colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em
346 votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta
347 oficial à requerente. **Item 38.** Processo Administrativo nº. 682/2024. Parecer Jurídico nº.
348 427/2024. Requerente: Sra. M. C. d. A – XXXXX-TE. Assunto: Extinção de crédito tributário
349 por decadência. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista,
350 realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra
351 realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, alusivo as
352 anuidades dos anos 2017 (pago a menor) e 2018, ante a incidência do instituto da decadência
353 a recair sobre elas, nos termos do art. 173, I, do CTN. A Presidente colocou a matéria em

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 596ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

354 discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
355 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente.

356 **Item 39.** Processo Administrativo nº. 666/2024. Parecer Jurídico nº. 432/2024. Requerente:
357 Sra. A. S. C – XXXXXXX-TE. Assunto: Extinção de crédito tributário. Prescrição. A Presidente
358 solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e
359 explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do
360 parecer em pauta que pugna pelo INDEFERIMENTO do pleito, considerando a regular e
361 tempestiva constituição do crédito tributário dos anos 2018 e 2019, não havendo que se falar
362 em decadência. Evidencie-se que constituído o crédito tributário, o COREN/CE dispõe ainda
363 do prazo de 05 anos para efetivação da sua cobrança, em face do teor do art. 174, do CTN, o
364 que já foi efetivado por meio de protesto extrajudicial em 23/11/2023, afastando também a
365 incidência do instituto da prescrição. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não
366 havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o
367 parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 40.**
368 Processo Administrativo nº. 662/2024. Parecer Jurídico nº. 422/2024. Requerente: Sra. A. d.
369 C. M. d. S. M – XXXXXXX-TE. Assunto: Extinção de crédito tributário. Prescrição. Protesto. A
370 Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a
371 leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura
372 do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, referente a prescrição do
373 crédito tributário no tocante as anuidades 2010 e 2011, nos termos dos artigos 142, 156, V e
374 174, do Código Tributário Nacional. Considerando que as anuidades tratadas no presente
375 parecer referentes aos anos 2010 e 2011 (CDA nº 4695/2015) estão sob protesto

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 596ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

376 extrajudicial, na forma da Lei nº 9.492/97, opina-se pelo DEFERIMENTO da emissão da carta
377 de anuência (ou da autorização de cancelamento, conforme o caso) devendo, entretanto,
378 caso subsistam custas cartorárias a pagar, serem arcadas pelo(a) requerente, ocasião em que
379 deverão ser devidamente pagas diretamente junto ao CARTÓRIO de OFÍCIO E NOTAS. A
380 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a
381 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
382 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 41.** Processo Administrativo nº. 661/2024.
383 Parecer Jurídico nº. 423/2024. Requerente: Sra. E. M. A. V – XXXXXX-AE. Assunto: Extinção de
384 crédito tributário por decadência. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João
385 Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em
386 uso da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do
387 pleito, referente a extinção do crédito tributário por decadência no tocante a anuidade do
388 ano 2012, nos termos dos artigos 142, 156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais
389 dispositivos legais aplicáveis. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo
390 inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer
391 em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 42.** Processo
392 Administrativo nº. 658/2024. Parecer Jurídico nº. 420/2024. Requerente: Sra. E. A. d. S –
393 XXXXXX-AE. Assunto: Extinção de crédito tributário. Prescrição e decadência. A Presidente
394 solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e
395 explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do
396 parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, referente a exclusão do crédito
397 tributário alusivo as anuidades dos anos 2010 a 2012, da seguinte forma: a. Quanto as

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 596ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

398 anuidades dos anos 2010 e 2011, opina-se pela sua exclusão ante a incidência do instituto da
399 prescrição, nos termos do art. 174, do CTN; b. Quanto a anuidade do ano 2012, opina-se pela
400 sua exclusão ante a incidência do instituto da decadência, nos termos do art. 173, I, do CTN.
401 Outrossim, considerando que as anuidades tratadas no presente parecer referentes aos anos
402 2010 e 2011 (CDA nº 493/2015) estão sob protesto extrajudicial, na forma da Lei nº 9.492/97,
403 opina-se pelo DEFERIMENTO da emissão da carta de anuência (ou da autorização de
404 cancelamento, conforme o caso) devendo, entretanto, caso subsistam custas cartorárias a
405 pagar, serem arcadas pelo(a) requerente, ocasião em que deverão ser devidamente pagas
406 diretamente junto ao CARTÓRIO de OFÍCIO E NOTAS. A Presidente colocou a matéria em
407 discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
408 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente.

409 **Item 43.** Processo Administrativo nº. 657/2024. Parecer Jurídico nº. 419/2024. Requerente:
410 Sra. S. R. P – XXXXXX-TE. Assunto: Extinção de crédito tributário. Prescrição. Protesto. A
411 Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a
412 leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura
413 do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, referente a prescrição do
414 crédito tributário no tocante as anuidades dos anos 2010 e 2011, nos termos dos artigos 142,
415 156, V e 174, do Código Tributário Nacional. Considerando que as anuidades tratadas no
416 presente parecer referentes aos anos 2010 e 2011 (CDA nº 2397/2015) estão sob protesto
417 extrajudicial, na forma da Lei nº 9.492/97, opina-se pelo DEFERIMENTO da emissão da carta
418 de anuência (ou da autorização de cancelamento, conforme o caso) devendo, entretanto,
419 caso subsistam custas cartorárias a pagar, serem arcadas pelo(a) requerente, ocasião em que

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 596ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

420 deverão ser devidamente pagas diretamente junto ao CARTÓRIO de OFÍCIO E NOTAS. A
421 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a
422 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
423 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 44.** Processo Administrativo nº. 656/2024.
424 Parecer Jurídico nº. 421/2024. Requerente: Sra. G. I. L. C – XXXXXX-AE. Assunto: Extinção de
425 crédito tributário por decadência. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João
426 Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em
427 uso da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do
428 pleito, referente a extinção do crédito tributário por decadência no tocante as anuidades dos
429 anos 2010 e 2011, nos termos dos artigos 142, 156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional
430 e demais dispositivos legais aplicáveis. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não
431 havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o
432 parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 45.** Processo
433 Administrativo nº. 645/2024. Parecer Jurídico nº. 401/2024. Requerente: Sra. M. G. L. M –
434 XXXXXX-AE. Assunto: Extinção de crédito tributário por prescrição e decadência. A Presidente
435 solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e
436 explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do
437 parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, referente a exclusão do crédito
438 tributário alusivo as anuidades dos anos 2005 a 2015, da seguinte forma: **a.** Quanto as
439 anuidades dos anos 2005 a 2009 e 2012 a 2015, opina-se pela sua exclusão ante a incidência
440 do instituto da decadência, nos termos do art. 173, I do CTN. **b.** Quanto as anuidades dos
441 anos 2010 e 2011, opina-se pela sua exclusão ante a incidência do instituto da prescrição,

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 596ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

442 nos termos do art. 174, do CTN. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo
443 inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer
444 em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 46.** Processo
445 Administrativo nº. 651/2024. Parecer Jurídico nº. 403/2024. Requerente: Sra. A. C. d. A –
446 XXXXXX-AE. Assunto: Extinção de crédito tributário por decadência. A Presidente solicitou
447 que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do
448 parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do parecer em pauta
449 que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, alusivo as anuidades dos anos 2010 a 2015, ante a
450 incidência do instituto da decadência a recair sobre elas, nos termos do art. 173, I, do CTN. A
451 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a
452 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
453 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 47.** Processo Administrativo nº. 650/2024.
454 Parecer Jurídico nº. 402/2024. Requerente: Sra. C. B. A. d. S. F – XXXXXX-TE. Assunto: Extinção
455 de crédito tributário por decadência. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr.
456 João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador
457 em uso da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do
458 pleito, referente a extinção do crédito tributário por decadência no tocante a anuidade do
459 ano 2015, nos termos dos artigos 142, 156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais
460 dispositivos legais aplicáveis. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo
461 inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer
462 em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 48.** Processo
463 Administrativo nº. 714/2024. Parecer Jurídico nº. 444/2024. Requerente: Sra. C. M – XXXXXX-

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 596ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

464 TE. Assunto: Extinção de crédito tributário. Prescrição. Protesto. A Presidente solicitou que o
465 Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer
466 em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna
467 pelo DEFERIMENTO do pleito, referente a prescrição do crédito tributário no tocante as
468 anuidades dos anos 2011 a 2016, nos termos dos artigos 142, 156, V e 174, do Código
469 Tributário Nacional. Considerando que a anuidade tratada no presente parecer referente ao
470 ano 2011 (CDA nº 382/2015) está sob protesto extrajudicial, na forma da Lei nº 9.492/97,
471 opina-se pelo DEFERIMENTO da emissão da carta de anuência (ou da autorização de
472 cancelamento, conforme o caso) devendo, entretanto, caso subsistam custas cartorárias a
473 pagar, serem arcadas pelo(a) requerente, ocasião em que deverão ser devidamente pagas
474 diretamente junto ao CARTÓRIO de OFÍCIO E NOTAS. A Presidente colocou a matéria em
475 discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
476 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente.
477 **Item 49.** Processo Administrativo nº. 715/2024. Parecer Jurídico nº. 445/2024. Requerente:
478 Sra. O. C. d. S – XXXXXX-TE. Assunto: Extinção de crédito tributário por decadência. A
479 Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a
480 leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura
481 do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, referente a extinção do crédito
482 tributário por decadência no tocante a anuidade do ano 2015, nos termos dos artigos 142,
483 156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. A
484 Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a
485 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 596ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

486 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 50.** Processo Administrativo nº. 716/2024.
487 Parecer Jurídico nº. 446/2024. Requerente: Sra. M. L. B. C – XXXXXX-AE. Assunto: Extinção de
488 crédito tributário por decadência. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João
489 Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em
490 uso da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do
491 pleito, alusivo as anuidades dos anos 2012 a 2015, ante a incidência do instituto da
492 decadência a recair sobre elas, nos termos do art. 173, I, do CTN. A Presidente colocou a
493 matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação.
494 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à
495 requerente. **Item 51.** Processo Administrativo nº. 717/2024. Parecer Jurídico nº. 447/2024.
496 Requerente: Sra. F. R. R – XXXXXX-AE. Assunto: Extinção de crédito tributário. Prescrição.
497 Protesto. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista,
498 realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra
499 realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, referente a
500 prescrição do crédito tributário no tocante as anuidades dos anos 2010 e 2011, nos termos
501 dos artigos 142, 156, V e 174, do Código Tributário Nacional. Considerando que as anuidades
502 tratadas no presente parecer referentes aos anos 2010 e 2011 (CDA nº 5722/2015) estão sob
503 protesto extrajudicial, na forma da Lei nº 9.492/97, opina-se pelo DEFERIMENTO da emissão
504 da carta de anuência (ou da autorização de cancelamento, conforme o caso) devendo,
505 entretanto, caso subsistam custas cartorárias a pagar, serem arcadas pelo(a) requerente,
506 ocasião em que deverão ser devidamente pagas diretamente junto ao CARTÓRIO de OFÍCIO
507 E NOTAS. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 596ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

508 colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
509 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 52.** Processo Administrativo nº. 723/2024.
510 Parecer Jurídico nº. 452/2024. Requerente: Sra. R. d. L. P – XXXXX-ENF. Assunto: Extinção de
511 crédito tributário por Decadência. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João
512 Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em
513 uso da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do
514 pleito, referente a extinção do crédito tributário por decadência no tocante a anuidade do
515 ano 2015, nos termos dos artigos 142, 156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais
516 dispositivos legais aplicáveis. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo
517 inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer
518 em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 53.** Processo
519 Administrativo nº. 725/2024. Parecer Jurídico nº. 449/2024. Requerente: Sra. M. F. d. S –
520 XXXXXX-TE. Assunto: Extinção de crédito tributário. Decadência. A Presidente solicitou que o
521 Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer
522 em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna
523 pelo DEFERIMENTO do pleito, referente a extinção do crédito tributário por decadência no
524 tocante as anuidades dos anos 2014 (pago a menor) a 2018, nos termos dos artigos 142, 156,
525 V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. A Presidente
526 colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em
527 votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta
528 oficial à requerente. **Item 54.** Processo Administrativo nº. 726/2024. Parecer Jurídico nº.
529 450/2024. Requerente: Sra. F. F. d. S – XXXXXX-AE. Assunto: Extinção de crédito tributário.

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 596ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

530 Prescrição. Protesto. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys
531 Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da
532 palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito,
533 referente a prescrição do crédito tributário no tocante as anuidades dos anos 2010 e 2011,
534 nos termos dos artigos 142, 156, V e 174, do Código Tributário Nacional. Considerando que
535 as anuidades tratadas no presente parecer referentes aos anos 2010 e 2011 (CDA nº
536 698/2015) estão sob protesto extrajudicial, na forma da Lei nº 9.492/97, opina-se pelo
537 DEFERIMENTO da emissão da carta de anuência (ou da autorização de cancelamento,
538 conforme o caso) devendo, entretanto, caso subsistam custas cartorárias a pagar, serem
539 arcadas pelo(a) requerente, ocasião em que deverão ser devidamente pagas diretamente
540 junto ao CARTÓRIO de OFÍCIO E NOTAS. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não
541 havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o
542 parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 55.** Processo
543 Administrativo nº. 727/2024. Parecer Jurídico nº. 453/2024. Requerente: Sra. M. R. d. N –
544 XXXXXX-AE. Assunto: Extinção de crédito tributário por prescrição. A Presidente solicitou que
545 o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do
546 parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do parecer em pauta
547 que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, referente a prescrição do crédito tributário no
548 tocante as anuidades dos anos 2012 a 2016, nos termos dos artigos 142, 156, V e 174, do
549 Código Tributário Nacional. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo
550 inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer
551 em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 56.** Processo

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 596ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

552 Administrativo nº. 728/2024. Parecer Jurídico nº. 451/2024. Requerente: Sra. J. I. d. S –
553 XXXXX-TE. Assunto: Extinção de crédito tributário. Decadência. A Presidente solicitou que o
554 Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer
555 em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna
556 pelo DEFERIMENTO do pleito, referente a extinção do crédito tributário por decadência no
557 tocante as anuidades dos anos 2014 (pago a menor) a 2016, nos termos dos artigos 142, 156,
558 V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. A Presidente
559 colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em
560 votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta
561 oficial à requerente. **Item 57.** Processo Administrativo nº. 689/2023. Parecer Jurídico nº.
562 431/2024. Requerente: Sra. K. M. A – XXXXX-ENF. Assunto: Extinção de crédito tributário
563 por decadência. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista,
564 realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra
565 realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pleito,
566 alusivo tão somente as anuidades 2010 a 2015, ante a incidência do instituto da decadência
567 a recair sobre elas, nos termos dos artigos 142, 156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional
568 e demais dispositivos legais aplicáveis. Quanto as anuidades dos anos 2016 a 2020, indefere-
569 se o pleito considerando a regular e tempestiva constituição do crédito tributário no ano
570 2021, não havendo que se falar em decadência. Evidencie-se que constituído o crédito
571 tributário, o COREN/CE dispõe ainda do prazo de 05 anos para efetivação da sua cobrança,
572 em face do teor do art. 174, do CTN, pelo que não se constata o transcurso de tal prazo se
573 considerarmos que o seu defluxo apenas ocorre após o valor acumular de 5 anuidades. Por

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 596ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

574 fim, reafirme-se que há ausência de tipificação normativa que enseje a
575 isenção/remissão/desconstituição de créditos tributários pelo simples fato de não exercer a
576 profissão. Ou seja, o argumento trazido pelo(a) profissional de afastamento das atividades
577 laborais não se encaixa em hipótese normativa de exclusão das anuidades devidas, visto que
578 a cobrança de anuidades, com o advento da Lei nº 12.514/2011, independe do exercício
579 profissional, bastando a mera inscrição junto ao Conselho de classe para legitimar a cobrança.
580 A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a
581 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
582 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 58.** Processo Administrativo nº. 707/2024.
583 Parecer Jurídico nº. 434/2024. Requerente: Sra. M. d. F. F. M – XXXXXX-TE. Assunto: Extinção
584 de crédito tributário. Decadência. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João
585 Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em
586 uso da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do
587 pleito, referente a extinção do crédito tributário por decadência no tocante as anuidades dos
588 anos 2014 e 2015, nos termos dos artigos 142, 156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional
589 e demais dispositivos legais aplicáveis. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não
590 havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o
591 parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 59.** Processo
592 Administrativo nº. 681/2024. Parecer Jurídico nº. 426/2024. Requerente: Sra. A. A. G –
593 XXXXXX-AE. Assunto: Extinção de crédito tributário por prescrição e decadência. A Presidente
594 solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e
595 explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 596ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

596 parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, referente a exclusão do crédito
597 tributário alusivo as anuidades dos anos 2009 a 2011, da seguinte forma: **a.** Quanto a
598 anuidade do ano 2009, opina-se pela sua exclusão ante a incidência do instituto da
599 decadência, nos termos do art. 173, I, do CTN; **b.** Quanto as anuidades dos anos 2010 e 2011,
600 opina-se pela sua exclusão ante a incidência do instituto da prescrição, nos termos do art.
601 174, do CTN. Por fim, considerando que as anuidades tratadas no presente parecer referentes
602 aos anos 2009 a 2011 (CDA nº 2624/2016) estão sob protesto extrajudicial, na forma da Lei
603 nº 9.492/97, opina-se pelo DEFERIMENTO da emissão da carta de anuência (ou da
604 autorização de cancelamento, conforme o caso) devendo, entretanto, caso subsistam custas
605 cartorárias a pagar, serem arcadas pelo(a) requerente, ocasião em que deverão ser
606 devidamente pagas diretamente junto ao CARTÓRIO de OFÍCIO E NOTAS. A Presidente
607 colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em
608 votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta
609 oficial à requerente. **Item 60.** Processo Administrativo nº. 683/2024. Parecer Jurídico nº.
610 424/2024. Requerente: Sra. A. R. N – XXXXXX-AE. Assunto: Extinção de crédito tributário.
611 Prescrição e decadência. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor
612 Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso
613 da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito,
614 referente a exclusão do crédito tributário alusivo as anuidades dos anos 2014 a 2017, da
615 seguinte forma: **a.** Quanto as anuidades dos anos 2014 a 2016, opina-se pela sua exclusão
616 ante a incidência do instituto da prescrição, nos termos do art. 174, do CTN; **b.** Quanto a
617 anuidade do ano 2017, opina-se pela sua exclusão ante a incidência do instituto da

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 596ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

618 decadência, nos termos do art. 173, I, do CTN. A Presidente colocou a matéria em discussão.
619 Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
620 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente.
621 **Item 61.** Processo Administrativo nº. 709/2024. Parecer Jurídico nº. 437/2024. Requerente:
622 Sra. I. S. d. S – XXXXXX-AE. Assunto: Extinção de crédito tributário por Prescrição e decadência.
623 A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a
624 leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura
625 do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, referente a exclusão do crédito
626 tributário alusivo as anuidades dos anos 2010 a 2012, da seguinte forma: **a.** Quanto as
627 anuidades dos anos 2010 e 2011, opina-se pela sua exclusão ante a incidência do instituto da
628 prescrição, nos termos do art. 174, do CTN; **b.** Quanto a anuidade do ano 2012, opina-se pela
629 sua exclusão ante a incidência do instituto da decadência, nos termos do art. 173, I, do CTN.
630 A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a
631 matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
632 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 62.** Processo Administrativo nº. 710/2024.
633 Parecer Jurídico nº. 438/2024. Requerente: Sra. F. W. L. d. S – XXXXXXXX-TE. Assunto: Extinção
634 de crédito tributário por decadência. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr.
635 João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador
636 em uso da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do
637 pleito, referente a extinção do crédito tributário por decadência no tocante as anuidades dos
638 anos 2017 e 2018, nos termos dos artigos 142, 156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional
639 e demais dispositivos legais aplicáveis. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 596ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

640 havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o
641 parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 63.** Processo
642 Administrativo nº. 712/2024. Parecer Jurídico nº. 442/2024. Requerente: Sr. K. I. d. L –
643 XXXXXX-TE. Assunto: Extinção de crédito tributário. Decadência. A Presidente solicitou que o
644 Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer
645 em pauta. O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna
646 pelo DEFERIMENTO do pleito, referente a extinção do crédito tributário por decadência no
647 tocante as anuidades dos anos 2015 a 2018, nos termos dos artigos 142, 156, V e 173, I, do
648 Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais aplicáveis. A Presidente colocou a
649 matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação.
650 Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à
651 requerente. **Item 64.** Processo Administrativo nº. 713/2024. Parecer Jurídico nº. 443/2024.
652 Requerente: Sra. A. A. M – XXXXXX-AE. Assunto: Extinção de crédito tributário por
653 Decadência. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista,
654 realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra
655 realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do pleito, referente a
656 extinção do crédito tributário por decadência no tocante a anuidade do ano 2015, nos termos
657 dos artigos 142, 156, V e 173, I, do Código Tributário Nacional e demais dispositivos legais
658 aplicáveis. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente
659 colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
660 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 65.** Processo Administrativo nº. 635/2024.
661 Parecer Jurídico nº. 400/2024. Requerente: Sra. V. F. M. d. F – XXXXXX-ENF. Assunto:

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 596ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

662 Suspensão de inscrição a pedido. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João
663 Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em
664 uso da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo DEFERIMENTO do
665 pleito, no sentido de deliberar pela possibilidade da concessão da suspensão de inscrição
666 pelo período máximo de 01 (um) ano, a contar da data do requerimento, nos termos do artigo
667 64 e seguintes, da Resolução Cofen nº.747/2024. A Presidente colocou a matéria em
668 discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
669 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente.

670 **Item 66.** Processo Administrativo nº. 628/2024. Parecer Jurídico nº. 595/2022. Requerente:
671 Sra. L. J. M. A – XXXXXX-ENF-IS. Assunto: Isenção de anuidade vigente e remissão de anuidade
672 pretérita por motivo de doença. Auxílio-Doença. A Presidente solicitou que o Procurador
673 Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta.
674 O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo
675 INDEFERIMENTO do pleito, no sentido de não conceder a isenção da anuidade 2024, bem
676 como a remissão da anuidade 2023, pelo(s) seguinte(s) motivo(s): **a.** O advento da Resolução
677 COFEN nº 749/2024 apenas concede ao profissional o direito a isenção das anuidades, de
678 modo que referida isenção será válida somente a partir da data do protocolo do
679 requerimento junto ao COREN/CE, desde que deferida pelo Plenário do Conselho Regional.
680 Portanto, não há mais possibilidade de remissão de anuidades de anos anteriores, razão pela
681 qual opina-se pelo indeferimento da remissão quanto ao ano 2023; **b.** No contexto acima,
682 consigne-se que a Resolução COFEN nº. 749/2024 teve o seu fundamento em dois
683 importantes pilares. O primeiro deles se estabelece por meio do próprio art. 6º, §2º, da Lei

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 596ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

684 n.º. 12.514/2011, que autoriza os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a
685 estabelecerem os critérios de isenção para profissionais, de modo que ao COFEN, através da
686 citada lei, pode regulamentar a temática, não se admitindo a remissão de anuidades de anos
687 anteriores. O segundo decorre do entendimento fixado pelo Tribunal de Contas da União com
688 fulcro no art. 16, V, do RI/TCU, de que o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 12.514/2011 não
689 permite aos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a concessão de anistia e
690 remissão de dívidas, sem expressa autorização em lei, em razão do disposto no art. 150, § 6º,
691 da CF/1988, por meio do Acórdão 369 de 08 de março de 2023; **c.** Quanto a anuidade 2024,
692 há ausência de indicação no LAUDO MÉDICO que qualifique a doença como uma das
693 patologias inseridas no rol descrito na Resolução COFEN nº 749/2024 c/c no artigo 6º, XIV, da
694 Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, motivo pelo qual opina-se, também, pelo
695 indeferimento; **d.** Quanto a percepção do auxílio-doença, denota-se que há ausência de
696 tipificação normativa que autorize a isenção/remissão de anuidades por tal fato. Por outro
697 lado, o art. 4º, § 11, da RESOLUÇÃO COFEN Nº 614/2019 – ALTERADA PELA RESOLUÇÃO
698 COFEN Nº 640/2020, confere direito tão somente a isenção do pagamento de MULTA E
699 JUROS em relação aos débitos já constituídos durante o período de percepção do referido
700 auxílio. Por tal razão, á luz da Resolução COFEN nº 640/2020, fica deferida a possibilidade de
701 a profissional realizar negociação administrativa dos débitos, com direito a isenção total de
702 juros e multa quanto aos anos 2023 e 2024. A Presidente colocou a matéria em discussão.
703 Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
704 unanimidade o parecer em pauta, devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente.
705 **Item 67.** Processo Administrativo nº. 634/2024. Parecer Jurídico nº. 433/2024. Requerente:

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 596ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

706 Sra. F. T. P. F – XXXXX-ENF. Assunto: Remissão e isenção de anuidades por aposentadoria por
707 invalidez. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista,
708 realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta. O Procurador em uso da palavra
709 realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo INDEFERIMENTO do pleito, nos
710 seguintes termos: **a. INDEFERIR** a isenção da anuidade vigente ante a ausência de
711 comprovação documental que fundamente a alegação da profissional acerca da concessão
712 de aposentadoria. (ausência de laudo médico). **b. INDEFERIR** a remissão de anuidades
713 pretéritas considerando que o advento da Resolução COFEN nº 749/2024 apenas concede ao
714 profissional o direito a isenção das anuidades, de modo que referida isenção será válida
715 somente a partir da data do protocolo do requerimento junto ao COREN/CE, desde que
716 deferida pelo Plenário do Conselho Regional. Portanto, não há mais possibilidade de remissão
717 de anuidades de anos anteriores; **i.** No contexto acima, consigne-se que a Resolução COFEN
718 nº. 749/2024 teve o seu fundamento em dois importantes pilares. O primeiro deles se
719 estabelece por meio do próprio art. 6º, §2º, da Lei nº. 12.514/2011, que autoriza os conselhos
720 de fiscalização de profissões regulamentadas a estabelecerem os critérios de isenção para
721 profissionais, de modo que ao COFEN, através da citada lei, pode regulamentar a temática,
722 não se admitindo a remissão de anuidades de anos anteriores. O segundo decorre do
723 entendimento fixado pelo Tribunal de Contas da União com fulcro no art. 16, V, do RI/TCU,
724 de que o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei 12.514/2011 não permite aos conselhos de
725 fiscalização de profissões regulamentadas a concessão de anistia e remissão de dívidas, sem
726 expressa autorização em lei, em razão do disposto no art. 150, § 6º, da CF/1988, por meio do
727 Acórdão 369 de 08 de março de 2023; **c.** No mais, no caso sob análise, há ausência de juntada

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 596ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

728 de LAUDO MÉDICO que qualifique a doença como uma das patologias inseridas no rol
729 descrito na Resolução COFEN nº 749/2024 c/c no artigo 6º, XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de
730 dezembro de 1988. **d.** Por fim, reafirma-se que há ausência de tipificação normativa que
731 enseje a isenção/remissão/desconstituição de créditos tributários pelo simples fato de não
732 exercer a profissão. Ou seja, o argumento trazido pelo(a) profissional de afastamento das
733 atividades laborais não se encaixa em hipótese normativa de exclusão das anuidades devidas,
734 visto que a cobrança de anuidades, com o advento da Lei nº 12.514/2011, independe do
735 exercício profissional, bastando a mera inscrição junto ao Conselho de classe para legitimar
736 a cobrança. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a
737 Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta,
738 devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 68.** Processo Administrativo
739 nº. 609/2024. Parecer Jurídico nº. 391/2024. Requerente: Sra. M. d. C. d. A. A – XXXXXX-AE-
740 P. Assunto: Inscrição provisória. Remissão de débitos. A Presidente solicitou que o Procurador
741 Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta.
742 O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo
743 DEFERIMENTO do pleito, referente a anuidade do ano 2012 decorrente de sua inscrição
744 provisória, tendo por fundamento o Parecer COFEN nº. 53/DPAC-PROGER/2018 c/c
745 Resolução do COFEN nº.142/1992 c/c Resolução do COFEN nº.167/1993 c/c Lei nº.
746 12.514/2011, bem como nos termos do decidido nos autos da ACP nº. 0802246-
747 50.2013.4.05.8100. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a
748 Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta,
749 devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 69.** Processo Administrativo

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 596ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

750 nº. 564/2024. Parecer Jurídico nº. 370/2024. Requerente: Sra. M. G. d. S – XXXXXX-TE-P.
 751 Assunto: Inscrição provisória. Remissão de débitos. A Presidente solicitou que o Procurador
 752 Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta.
 753 O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo
 754 DEFERIMENTO do pleito, referente a anuidade do ano 2012, decorrente de sua INSCRIÇÃO
 755 PROVISÓRIA, tendo por fundamento o Parecer COFEN nº 53/DPAC-PROGER/2018 c/c
 756 Resolução do COFEN nº 142/1992 c/c Resolução do COFEN nº 167/1993 c/c Lei nº
 757 12.514/2011, bem como nos termos do decidido nos autos da ACP nº 0802246-
 758 50.2013.4.05.8100. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a
 759 Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta,
 760 devendo ser encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 70.** Processo Administrativo
 761 nº. 637/2024. Parecer Jurídico nº. 395/2024. Requerente: Sra. M. R. C. P – XXXXXX-AE – CPF:
 762 XXX.XXX.XXX-XX. Assunto: Reconhecimento de tempo de inscrição para fins de obtenção de
 763 inscrição remida. Atendente de enfermagem. A Presidente solicitou que o Procurador
 764 Jurídico, Dr. João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do parecer em pauta.
 765 O Procurador em uso da palavra realizou a leitura do parecer em pauta que pugna pelo
 766 INDEFERIMENTO do pleito, nos termos do art. 34, da Resolução do COFEN nº 747/2024 c/c
 767 art. 373, do CPC c/c parecer nº 01/2015/COFEN/CTLN, no sentido de não reconhecer o
 768 cômputo do tempo de inscrição nas categorias de atendente de Enfermagem, ante a juntada
 769 parcial de documentos comprobatórios do alegado, tendo havido, como demonstrado,
 770 interrupção do tempo entre o exercício da função de Atendente de Enfermagem e a inscrição
 771 na categoria de Auxiliar de Enfermagem. Evidencie-se que poderá o(a) profissional

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 596ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

772 requerente apresentar pedido de reconsideração do presente parecer jurídico, desde que
773 apresente documentos comprobatórios daquilo que alega, ou seja, deverá comprovar o
774 exercício profissional na categoria de Atendente de Enfermagem no período de 02/1993 a
775 1997. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente
776 colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade o parecer em pauta, devendo ser
777 encaminhado resposta oficial à requerente. **Item 71.** Processo Administrativo nº. 730/2024.
778 Despacho Jurídico nº.451/2024. Profissional: V. G. M. F, Coren-CE nº.XXXXXX-ENF. Assunto:
779 Cancelamento de Inscrição por Óbito. A Presidente solicitou que o Procurador Jurídico, Dr.
780 João Vítor Nerys Batista, realizasse a leitura e explanação do despacho em pauta. O
781 Procurador com uso da palavra realizou a leitura do despacho em pauta em que primeiro
782 plano, opina pelo CANCELAMENTO da inscrição do profissional V. G. M. F, Coren-CE
783 nº.XXXXXX-ENF, na data de 09/08/2024. Considerando que o requerimento foi efetivado em
784 data posterior a 31 de março do ano vigente, a isenção proporcional da anuidade do ano
785 vigente, ou seja, deverá haver isenção da anuidade 2024 a partir da data de apresentação do
786 pedido de cancelamento. Indeferir a remissão das anuidades dos anos 2022 e 2023, visto que
787 não há mais a possibilidade de remissão de anuidades pretéritas, conforme preleciona a
788 Resolução Cofen nº.747/2024. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo
789 inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade. **Item 72.**
790 Processo Administrativo nº. 641/2024. Assunto: Para aprovação do Plenário convênio
791 firmado entre Coren-CE e a empresa Investshoes Comercio de Calçados LTDA. A Presidente
792 colocou a matéria em discussão. Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em
793 votação. Aprovado por unanimidade. **Item 73.** Processo Administrativo nº. 642/2024.

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 596ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

794 Assunto: Para aprovação do Plenário solicitação de parceria firmada entre Coren-CE e o
795 Instituto Educacional José de Alencar. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não
796 havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade.
797 **Item 74.** Memorando Coren-CE Defis nº.635/2024. Assunto: Para aprovação do Plenário os
798 pedidos de isenção das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica de quarenta e uma
799 instituições, conforme listagem constante no memorando em pauta, em conformidade com
800 a Decisão COREN/CE nº. 027/2024. Aprovado por unanimidade. **Item 75.** Processo
801 Administrativo nº. 738/2024. Assunto: Para aprovação do Plenário abertura de convênio com
802 a Universidade Pitágora Unopar Ananguera. A Presidente colocou a matéria em discussão.
803 Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
804 unanimidade. **Item 76.** Processo Administrativo nº. 252/2024. Assunto: Para deliberação do
805 Plenário denúncia enviada da Superidênciã do Instituto Dr. José Frota cujo o ter é acúmulo
806 de funções do Servidor Ocivan de Sousa Furtado. A presidente informou que a denúncia
807 recebida deu origem ao processo administrativo nº.252/2024 para possível averiguação, a
808 qual foi encaminhado ofício ao Servidor para manifestação. Dr. Ocivan respondeu o Ofício
809 encaminhado a Portaria, na qual consta sua exoneração do cargo de Enfermeiro pela
810 Prefeitura de São Gonçalo do Amarante. Dra. Natana Cristina ainda com a palavra, sugeriu o
811 arquivamento de denuncia. A Presidente colocou a matéria em discussão. Não havendo
812 inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por unanimidade, devendo
813 ser encaminhado cópia ao servidor e à Superintendência do IJF. **Item 77 - Inclusão de pauta.**
814 Processo Administrativo nº. 578/2024.Parecer Jurídico nº. 417/2024 Assunto: Para aprovação
815 minuta de Decisão que trata sobre a atualização do Orgonograma Institucional do Regional,

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 596ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

816 no qual cria a Função Gratificada de Auxiliar de Contratação, de livre nomeação e exoneração,
817 exercida sob critério de confiança, de natureza transitória, cujo provimento é restrito a
818 ocupante de Cargo Efetivo no Quadro de Carreira do Coren/CE. Após a leitura, o Plenário
819 aprovou, por unanimidade a criação do Cargo de Auxiliar de Contratação. **Item 78 - Inclusão**
820 **de pauta.** Processo Administrativo nº. 659/2024. Assunto: Para aprovação do Plenário a
821 permissão e concessão de uso do imóvel onde funcionava anteriormente a sede do Regional
822 para a Associação dos Enfermeiros do Ceará-ASSECC. A Presidente realizou a leitura do parecer
823 Cofen nº.97/2024/COFEN/GABIN/ASLEG, onde pugna pela possibilidade legal de cessão pelo
824 o Regional do imóvel localizado na Rua Mario Mamede, nº.609, Fátima. Após a leitura, o
825 Plenário aprovou, por unanimidade a cessão de uso, a título não oneroso, de imóvel de
826 propriedade deste Regional, atualmente desafetado. **Item 79 - Inclusão de pauta.** Processo
827 Administrativo nº. 226/2024. Assunto: Para aprovação do Plenário Relatório Técnico COFEN
828 nº. 02/2024 e Despacho nº. 442/2024 da Comissão Permanente de Avaliação de
829 Documentos. A Presidente informou que foi nomeada Comissão de Avaliação de Documentos
830 no âmbito do COREN/CE em razão do evento de força maior ocorrido na sede do COREN/CE,
831 ocasionado pelas fortes chuvas ocorridas no dia 10/02/2024, sendo essa a maior chuva dos
832 últimos 20 anos na capital. Referido evento danificou a estrutura de vazão de água do imóvel,
833 derrubando o portão de acesso e invadindo o prédio como um todo, ocasionando alagamento
834 em ambos os subsolos, inclusive o local dos arquivos. Dentre as ações adotadas, em
835 30/04/2024, a Presidência do COREN/CE solicitou ao COFEN a vinda de profissional
836 terceirizado para auxílio nas atividades administrativas voltadas a análise do acervo
837 documental, de modo que referida profissional compareceu nos dias 06 a 10 de maio. De

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 596ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

838 igual modo, concomitante, também esteve presente no COREN/CE a Chefe do Centro de
839 Documentação e Memória – CDM/COFEN, Dra. Denise Araújo do Prado Pinto. Procedido o
840 trabalho por parte das profissionais acima, com o devido auxílio do COREN/CE, houve a
841 publicação do Relatório Técnico 002/2024. A Presidente realizou a leitura do relatório em
842 pauta. Após, a Presidente realizou a leitura do Despacho nº. 442/2024 da Comissão
843 Permanente de Avaliação de Documentos, o qual dispõe que a parte administrativa que cabia
844 inicialmente ao COREN/CE foi devidamente realizada, o que vai desde ações preventivas com
845 vistas a se evitarem novas inundações até a designação dos membros para acompanhamento
846 da secagem do acervo e etc. Entrementes, atualmente, a contratação de arquivista e de
847 estagiários demandaria, além de considerável dispêndio financeiro, novo processo licitatório
848 de pessoal terceirizado, de modo que tal deliberação dependeria, primeiro, de designação do
849 próprio Plenário da autarquia. Tal ponto deverá ser avaliado pela Alta Gestão. Quanto a
850 avaliação diagnóstica do acervo considerado irrecuperável, com medição, registro fotográfico
851 e levantamento de dados visíveis para elaboração de termo de descarte com a descrição de
852 cada volume/massa documental a ser descartado, temos que tal processo carece de empresa
853 especializada, devendo ser aprovado em Plenário a abertura de processo administrativo para
854 tal. Os demais pontos contidos nas recomendações técnicas, inclusive o possível descarte,
855 apenas poderão ser realizados após o levantamento realizado pela empresa contratada, de
856 acordo com a classificação dos documentos. A Presidente colocou a matéria em discussão.
857 Não havendo inscritos, a Presidente colocou a matéria em votação. Aprovado por
858 unanimidade o Relatório Técnico COFEN nº. 02/2024 e Despacho nº. 442/2024 da Comissão
859 Permanente de Avaliação de Documentos. **Item 80.** Processo Administrativo nº. 785/2024.

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 596ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

860 Assunto: Para aprovação do Plenário a abertura de processo licitatório para contratação de
861 empresa especializada na classificação e identificação de documentos. Aprovado por
862 unanimidade, devendo o processo em pauta ser encaminhado ao setor de Contratos e
863 Licitações. **Item 81.** Processo Administrativo nº. 826/2024. Assunto: Para aprovação do
864 Plenário a abertura de processo licitatório para aquisição de peças para o elavador da sede
865 do COREN/CE, modelo ícone. Aprovado por unanimidade, devendo o processo em pauta ser
866 encaminhado ao setor de Contratos e Licitações. Finalizado os assuntos de pauta, a Presidente
867 agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão às quatorze horas e vinte minutos. Nada mais
868 havendo a relatar, eu, Sandra Valesca Vasconcelos Fava, Conselheira Primeira-Secretária, lavro o
869 presente extrato de Ata, que após lido e aprovado, será assinado por todos.

Fortaleza, 26 de agosto de 2024.

870
871
872 **NATANA CRISTINA PACHECO SOUSA**
873 PRESIDENTE
874 COREN/CE N. 398306-ENF

875
876
877 **SANDRA VALESCA VASCONCELOS FAVA**
878 PRIMEIRA-SECRETÁRIA
879 COREN/CE N. 62437-ENF

880
881 **ISABELITA DE LUNA BATISTA RULIM**
882 SEGUNDA-SECRETÁRIA
883 COREN/CE N. 133140-ENF

884
885 **NATÁLIA RÉGIA FARIAS DA SILVA**
886 PRIMEIRA-TESOUREIRA
887 COREN/CE N. 591648-AE
888

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.



*Autarquia Federal criada pela Lei N.º 5.905/73.
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra.*

ATA DA 596ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ. REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

889	GIOVANNA SILVA DE ARAÚJO OLIVEIRA
890	SEGUNDA-TESOUREIRA
891	COREN/CE N. 225426-AE
892	
893	CLEANO COSTA DE FIGUEREDO SILVA
894	CONSELHEIRO EFETIVO
895	COREN/CE N. 400956-ENF
896	
897	ALEXSANDRO BATISTA DE ALENCAR
898	CONSELHEIRO EFETIVO
899	COREN/CE N. 481251-AE
900	
901	WESLEY SOARES RAMOS
902	CONSELHEIRO EFETIVO
903	COREN/CE N. 1217849-TE
904	
905	STELA MARA BRITO DA COSTA
906	CONSELHEIRA SUPLENTE
907	COREN/CE nº. 160083-AE
908	
909	

www.coren-ce.org.br

- Sede: Rua Coronel Jucá, n.º 294, Meireles, Fortaleza/Ceará - CEP 60170-320 – e-mail: secretaria@coren-ce.org.br. Tel: (85) 3105.7850.
- Subseção Cariri: Rua Francisco Cândido de Magalhães, n.º. 40, Torre Comercial UNIQUE Business, salas 1402 e 1403, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte/Ceará. CEP 63041-187. Tel: (88) 3523.3769.
- Subseção Noroeste – Rua Jornalista Deolindo Barreto, n.º. 580 – Centro, Sobral/Ceará. CEP: 62011-172. Tel: (88) 3611.3780.